

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2016 PMT

Data da Emissão: 06/04/2016

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a aquisição de blocos de vale-transporte para transporte coletivo destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração, para distribuição gratuita dos usuários do CRAS/CREAS do Fundo Municipal de Assistência Social, e para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justifica-se tal procedimento em virtude do Município dispor somente de uma empresa de transporte público. Deste modo a Administração não tem outra escolha a não ser contratar diretamente com a empresa LANCATUR Transporte e Turismo Ltda. (Concorrência Pública nº 36/2004 e Contrato Administrativo nº 20/2004). Tal procedimento está amparado pelo artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Serão adquiridos **708 (setecentos e oito) blocos** que atenderão às seguintes Secretarias: Fazenda e Administração, Obras e Serviços Urbanos, Procuradoria Geral, Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Fundação Cultural, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 06 de Abril de 2016.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de blocos de vale-transporte para transporte coletivo destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração, para distribuição gratuita dos usuários do CRAS/CREAS do Fundo Municipal de Assistência Social, e para alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. DA QUANTIDADE

708 (setecentos e oito) blocos.

3. DO PREÇO

3.1. Preço unitário da passagem cobrada pelo Transporte Coletivo Urbano: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Conforme Decreto nº 4088, de 29/01/2016;

3.1.1 Preço do bloco (50 unidades): R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

3.1.2 **Preço total (558 blocos): R\$ 100.440,00** (cem mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. Preço unitário da passagem para Alunos da Rede Municipal de Ensino: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Conforme Decreto nº 4088, de 29/01/2016;

3.2.1 Preço do bloco (50 unidades): R\$ 90,00 (noventa reais);

3.2.2 **Preço total (150 blocos): R\$ 13.500,00**(treze mil e quinhentos reais).

4. DA VIGÊNCIA

Exercício do ano de 2016.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do produto. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

		Dotação Utilizada
Código	Dotação	Descrição
	2016	
	221	Referência
	16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
	3	Serviços de Proteção Social Especial Média e Alta
	2284	SERVICO DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO AS FAMI
	333903299000000	Outros materiais de distribuição gratuita
	1000000	Recursos Ordinários
	2016	
	235	Referência
	16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
	2	Serviços de Proteção Básica
	2274	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍL
	333903299000000	Outros materiais de distribuição gratuita
	1350000	Transf.Sist.Único A.Social-SUAS/União
	2016	
	62	Referência
	4	Secretaria de Educacao
	1	Nucleos de Educacao Infantil
	2042	MANUTENÇÃO DOS NEIS
	333903926000000	Serviços de transporte escolar
	1010000	Receitas de Impostos - Educação
	2016	
	78	Referência
	4	Secretaria de Educacao
	2	Unidades Pre-escolares
	2046	MANUTENÇÃO DAS UPES
	333903926000000	Serviços de transporte escolar
	1010000	Receitas de Impostos - Educação
	2016	
	89	Referência
	4	Secretaria de Educacao
	3	Ensino Fundamental
	2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
	333903926000000	Serviços de transporte escolar
	1010000	Receitas de Impostos - Educação
	2016	
	6	Referência
	9	Procuradoria Geral do Municipio
	1	Procuradoria do Municipio
	2100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
	333903972000000	Vale-transporte
	1000000	Recursos Ordinários

2016	
20	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
2092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
27	Referência
3	Secretaria da Fazenda e Administracao Municipal
1	Administração Geral
2012	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
62	Referência
4	Secretaria de Educacao
1	Nucleos de Educacao Infantil
2042	MANUTENÇÃO DOS NEIS
333903972000000	Vale-transporte
1010000	Receitas de Impostos - Educação
2016	
78	Referência
4	Secretaria de Educacao
2	Unidades Pre-escolares
2046	MANUTENÇÃO DAS UPES
333903972000000	Vale-transporte
1010000	Receitas de Impostos - Educação
2016	
89	Referência
4	Secretaria de Educacao
3	Ensino Fundamental
2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
333903972000000	Vale-transporte
1010000	Receitas de Impostos - Educação
2016	
105	Referência
6	Secretaria de Desenvolvimento Economico
1	Industria, Comercio e Servicos
2062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
128	Referência
7	Secr. de Planejamento, Transito e Meio Ambiente
1	Planejamento Urbano
2082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	

184	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
5	Gestão do Sus
2176	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
333903972000000	Vale-transporte
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
2016	
200	Referência
16	Fundo Municipal de Assistencia Social - Fmas
1	Aprimoramento da Gestão do Departamento e dos Equi
2270	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
254	Referência
19	Fundacao Municipal de Esportes - Fme
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2236	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
303	Referência
22	Fundacao Cultural de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2252	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO HISTÓRICO MUSEOLÓGICA
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
304	Referência
22	Fundacao Cultural de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2250	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CULTURAL
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários
2016	
305	Referência
22	Fundacao Cultural de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2248	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MÚSICA
333903972000000	Vale-transporte
1000000	Recursos Ordinários

6 - DA PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

Data da publicação: 07/04/2016

7. DO EXECUTOR

LANCATUR Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 83.645.259/0005-40, com sede na Rua Tiroleses, nº 105, Bairro Tiroleses, Timbó/SC, (47) 3382-3709, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Cesar Parey, com CPF sob o nº 078.377.219-00.

8. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha na contratação direta da empresa LANCATUR Transporte e Turismo Ltda. pela Administração é diante a inviabilidade de competição, conforme prescreve com precisão e clareza o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço unitário usado como parâmetro desta inexigibilidade está fixado no Decreto nº 4088, de 29 de Janeiro de 2016. Considerando que tal preço é fruto de estudo técnico do Departamento Municipal de Trânsito, o qual averiguou o mercado, eis que é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

MARIA ANGELICA FAGGIANI

Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do procedimento de inexigibilidade para Aquisição de blocos de vale-transporte coletivo urbano destinado aos servidores, estagiários e contratados da Administração, para distribuição gratuita dos usuários do CRAS/CREAS do Fundo Municipal de Assistência Social, e para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Consoante infere-se dos autos, a razão na escolha da empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda para fornecimento se dá pelo fato de ser ela a empresa que detém a concessão pelo município para efetuar o transporte coletivo urbano de passageiros , fato que inviabiliza qualquer competição.

Ensina Hely Lopes Meirelles que é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A titulo ilustrativo transcrevo o prejulgado n.º 1916/2007 do TCE/SC do Relator Luiz Roberto Herbst:

"A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração." (processo n.º CON-07/00437797 - Aquisição de equipamentos mediante Inexigibilidade de licitação quando comprovada a exclusividade de fornecimento – decisão n.º 2963/07).

Diante do exposto, demonstrada a inviabilidade de competição, licita a contratação mediante processo de inexigibilidade com base no art. 25 da Lei de Licitações, sem prejuízo do cumprimento

das demais condições impostas pela referida legislação (em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993).

Timbó/SC, 06 de abril de 2016.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº. 20.107